

PARECER Nº 396/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo:10221/2026

Autoria: Vereador Ranalli

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR JOSÉ ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA**”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título de Cidadão Cuiabano ao senhor José Alexandre Vieira da Silva.

O proponente sustenta que o senhor José Alexandre Vieira da Silva nasceu na cidade do Rio de Janeiro, filho do senhor José da Silva Júnior e da senhora Therezinha Vieira da Silva. Chegou a Cuiabá em 10 de outubro de 1988, acompanhado de sua família, na condição de membro do Exército Brasileiro. Após concluir o Mestrado em Letras pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), prestou concurso público para o cargo de professor efetivo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso (IFMT). Aprovado, pediu exoneração do Exército Brasileiro e passou a integrar o quadro docente da instituição.

Atualmente, José Alexandre Vieira da Silva é professor doutor, titular do IFMT, tendo contribuído significativamente para a formação de inúmeros profissionais em Cuiabá, entre eles médicos, juízes de direito, advogados, professores e outros que hoje se destacam no mercado de trabalho nacional.

Possui graduação em Letras pela Universidade Federal de Mato Grosso (2002) e Bacharelado em Direito pela mesma instituição (2023). É especialista em Leitura e Produção Textual (2003), mestre em Estudos de Linguagem pela UFMT (2006) e doutor em Letras e



Linguística pela Universidade Federal de Goiás, com estágio doutoral (sanduíche) no Centro de Estudos do Imaginário na Literatura (CEIL), da Universidade Nova de Lisboa.

Atualmente, exerce o cargo de Professor Titular no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, Campus Octayde Jorge da Silva (IFMT), e atua como pesquisador no Grupo de Estudos em Ensino de Línguas e Literatura (GEELI/IFMT) e no Grupo de Estudos sobre Natureza, Cultura e Etnosaberes da Amazônia (GENCEA/UFPA), desenvolvendo pesquisas nas áreas de Literatura, Ensino e Imaginário. Tem experiência consolidada em Língua Portuguesa, Literatura Brasileira e Portuguesa, com atuação em temas como Redação Técnica, Os Sertões, literatura regional mato-grossense, realismo mágico e fantástico, antropologia do imaginário, mitologia, estudos de ritualística iniciática e simbologia e mitologia maçônicas.

É o relatório.

II – EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O processo preenche os requisitos de admissibilidade do art. 148-B da Resolução nº 8 de 15 de dezembro de 2016 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá).

A concessão de Títulos Honoríficos, no âmbito do poder legislativo municipal, é regulamentada pela **Resolução nº 002/2012**, que estabelece alguns requisitos para a concessão. Vejamos:

Art. 1º A concessão de honrarias e homenagens da Câmara Municipal de Cuiabá rege-se por esta Resolução.

(...)

§ 2º Farão jus às honrarias todas as personalidades nacionais ou estrangeiras, que se achem dignas de homenagem por se destacarem na Comunidade Cuiabana, preenchidos os seguintes requisitos:

a) Idoneidade moral;

b) Prestação de relevantes serviços ao Município;



- c) Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear;
- d) Apresentar cópia de RG/CPF ou CNH;
- e) Apresentar certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual;
- f) Apresentar certidão nominal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Art. 2º As honorarias serão propostas através de Projeto de Decreto Legislativo, que, para seu recebimento deverá conter a **anuência por escrito do homenageado**, exceto quanto às personalidades estrangeiras e agraciados que não residam no Município.

Além disso, a Resolução nº 002/2012 foi alterada pela **publicação da Resolução nº 19/2020, que incluiu mais alguns requisitos para a concessão de títulos:**

Art. 3º Farão jus ao título de Cidadão Cuiabano:

Pessoas que não nasceram em Cuiabá; e

Que prestaram relevantes serviços a Cuiabá.

Foram apresentados os seguintes documentos:

Declaração de Anuência;

Biografia do Homenageado;

Documento de Identidade;

Atestado de Idoneidade Moral;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Estadual;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 1º grau Justiça Federal;

Certidão Negativa de antecedentes criminais 2º grau Justiça Federal.

2. REDAÇÃO



O Projeto atende parcialmente as exigências estabelecidas na Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

PROPÕE-SE, ASSIM:

EMENDA DE REDAÇÃO NO ART. 2º: PARA CORREÇÃO DO ESPAÇAMENTO ENTRE AS PALAVRAS.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, verificase que o processo encontrase devidamente instruído, atendendo integralmente aos requisitos previstos na Resolução nº 002/2012, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 19/2020, bem como às exigências regimentais estabelecidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá.

O homenageado cumpre todos os critérios legais e regulamentares para a concessão do **Título de Cidadão Cuiabano**, fazendo jus à honraria proposta.

Ressaltase, por fim, a necessidade de observância rigorosa da grafia do nome do homenageado na redação final, devendo prevalecer aquela constante em seu documento pessoal juntado ao processo eletrônico.

Diante disso, o Projeto de Decreto Legislativo mostrase **apto à aprovação, com emenda de redação.**

III. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 11 de maio de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390031003100300039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Daniel Souza Silva Monteiro** em 11/05/2026 13:28

Checksum: **2767AFDF2C38ADFAAEEEE7831343652981BADB86A66AFC2F6DB8DA174281A54C**

